

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Portaria/MEC nº 4.017, publicada no Diário Oficial da União de 23/11/2005



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Educacional Leonardo da Vinci		UF: SC
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário do Vale do Itajaí para oferta de cursos superiores na modalidade à distância e autorização inicial para a oferta do curso Normal Superior, habilitações Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Magistério da Educação Infantil, na modalidade à distância.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
PROCESSO Nº: 23000.015629/2003-19		
SAPIEnS Nº: 20031008805		
PARECER CNE/CES Nº: 379/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/10/2005

I – RELATÓRIO

A Associação Educacional Leonardo da Vinci apresentou ao Ministério da Educação (MEC) solicitação de credenciamento institucional do Centro Universitário do Vale do Itajaí (UNIASSELVI) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância e autorização inicial para a oferta do curso Normal Superior, habilitações Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Magistério da Educação Infantil, na modalidade à distância.

A Secretaria de Educação Superior do MEC (SESu/MEC) designou Comissão de Verificação, por meio do Despacho SESu/DEPES nº 1.594/2004, composta pelos Professores Maria Elizabeth Rondelli de Oliveira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Helena Sporleder Cortes, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, e Rita de Cássia Borges de Magalhães Amaral, do Centro Universitário Augusto Motta, com o propósito de visitar a Instituição e avaliar as condições existentes para o credenciamento pretendido. A Comissão considerou que, embora muitos aspectos positivos estivessem presentes no projeto apresentado pela Instituição para o curso e as demais atividades de Educação à Distância, a UNIASSELVI deveria cumprir algumas diligências de modo a completar algumas lacunas observadas. Após o prazo concedido, a Comissão visitou novamente a Instituição, verificando o atendimento às solicitações e apresentando Relatório em que manifestou-se favoravelmente ao pleito da Instituição, uma vez que o projeto apresentado atendeu, nesta avaliação, aos requisitos necessários para a oferta de cursos superiores à distância.

O Relatório da Comissão registra que:

1. a UNIASSELVI mescla a experiência institucional em Educação Superior presencial e na utilização de recursos e metodologias apropriadas para a Educação à Distância (ED) com a inserção da ED no planejamento e da Instituição, apresentando contexto institucional favorável para a implantação de cursos superiores na modalidade à distância;

2. o Projeto Pedagógico é adequado em seus aspectos qualitativos e normativos, assim como os recursos pedagógicos planejados para uso em ED, a saber: materiais pedagógicos, processos de ensino-aprendizagem, interação entre professores, tutores e estudantes,

mecanismos de atendimento e infra-estrutura disponível para os estudantes, incluindo Bibliotecas, organização e gestão acadêmicas, parcerias institucionais e equipe multiprofissional de apoio e desenvolvimento de ED;

3. o Corpo Docente foi considerado adequado em termos de titulação, dedicação e capacitação para o desenvolvimento dos materiais educacionais a serem utilizados.

4. a Instituição implantou programas de avaliação sistêmicos e mecanismos de avaliação adequados para o curso.

O processo foi analisado pela SESu/MEC, que emitiu em 17/6/2005 o Relatório MEC/SESu/DESUP/COSI nº 688/2005, manifestando-se favorável ao credenciamento pleiteado pelo prazo de 3 (três) anos, assim como à autorização inicial para a oferta do curso Normal Superior, habilitações Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Magistério da Educação Infantil, na modalidade à distância.

II – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário do Vale do Itajaí, sediado na cidade de Indaial, no Estado de Santa Catarina, mantido pela Associação Educacional Leonardo da Vinci, para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com a oferta inicial para a oferta do curso Normal Superior, habilitações Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Magistério da Educação Infantil, na modalidade à distância.

Brasília (DF), 6 de outubro de 2005.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de outubro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente